

# PROJETO DE CONTRATO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º <Número de contrato>

FINANCIADO PELO UNHCR

### Médicos com África CUAMM

Av. Martires da Machava, 859 Maputo

Moçambique

NUIT: 700000370

(«a autoridade contratante»),

(«a entidade adjudicante»),

por um lado,

com

<Nome oficial completo < do contratante>>

[<[Estatuto jurídico/função]>]<sup>1</sup>

[<Número de registo oficial>]<sup>2</sup>

<Endereço oficial completo>

[<Número do IVA >],<sup>3</sup>

(«o contratante»)

por outro,

no âmbito do projeto “*Response to GBV and MHPSS needs through service provision, community interventions and capacity building in Metuge, Chiure, Montepuez and Pemba districts*” MOZ01/2022/0000000128/000

acordaram no seguinte:

## TÍTULO DO CONTRATO

**“Provedor de Serviços de Assistência Jurídica para sobreviventes de Violência Baseada no Género (VBG) e Exploração e Abuso Sexual (EAS) na Província de Cabo Delgado em Moçambique”**

**Número de identificação: CUAMM/Response to GBV and MHPSS/01/2022**

---

1 Se a parte no contrato for uma pessoa singular.

2 Se aplicável. Para as pessoas singulares, indicar o n.º do cartão de cidadão ou de passaporte ou número de documento equivalente.

3 Exceto se a parte no contrato não estiver registada para efeitos de IVA.

## **(1) Domínio**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos serviços de assistência jurídica feito em Pemba com o número de identificação **CUAMM/Response to GBV and MHPSS/01/2022** («os serviços»).
- 1.2 O contratante desempenhará as tarefas que lhe foram atribuídas em conformidade com as condições de referência que figuram em anexo ao contrato (anexo II).

## **(2) Valor do contrato**

Contrato de Assistência Técnica

O presente contrato, estabelecido em MZN, é um contrato baseado em honorários. Com base nos montantes máximos dos honorários, bem como nas despesas acessórias e de gestão e na provisão para verificação das despesas prevista no anexo V, o valor máximo do contrato é XXXXXXXX MZN

## **(3) Ordem de precedência dos documentos do contrato**

Os documentos abaixo indicados fazem parte integrante do presente contrato, devendo ser lidos e interpretados como tal, de acordo com a seguinte ordem de precedência:

- o contrato;
- as condições especiais;
- as condições gerais (anexo I);
- os Termos de Referência [incluindo os esclarecimentos antes da data-limite de apresentação das propostas, bem como as atas da reunião de informação/visita ao local] (anexo II)
- a Organização e Metodologia - incluindo os esclarecimentos prestados pelo proponente no decurso do processo de avaliação (anexo III);
- Lista de Peritos e staff principais (anexo IV)
- Repartição de orçamento (anexo V);
- Formulários e outros documentos pertinentes (anexo VI));

**Os diferentes documentos que constituem o contrato devem ser considerados reciprocamente elucidativos; em caso de ambiguidade ou de divergência, prevalecem na ordem de precedência acima indicada. As adendas têm a ordem de precedência do documento que alteram.**

## **(4) Língua do contrato**

A língua do contrato e de todas as comunicações escritas entre o contratante e a entidade adjudicante e/ou o gestor do projeto é a língua portuguesa.

Redigido em português, em três (3) originais: um (1) original para a entidade adjudicante, e dois (2) original para o contratante.

**Pelo contratante**

Nome:

Função:

Assinatura:

Data:

**Pela entidade adjudicante**

Nome:

Função:

Assinatura:

Data:

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

As presentes condições desenvolvem e completam as condições gerais aplicáveis ao contrato. Salvo disposição em contrário das presentes condições especiais, as condições gerais acima referidas mantêm-se integralmente aplicáveis. Os artigos das condições especiais não são numerados consecutivamente, antes seguindo a numeração das condições gerais.

### Artigo 2.º Comunicações

#### 2.1 Endereços de Contacto:

Entidade adjudicante

**CUAMM – Médicos com Africa**

Endereço eletrónico: [i.dinunzio@cuamm.org](mailto:i.dinunzio@cuamm.org)

Endereço físico: Av. Martires da Machava 859 Maputo - Moçambique

Entidade contratante

Endereço eletrónico:

Endereço físico:

- 2.2 A entidade adjudicante e o contratante deverão comunicar através correio eletrónico em todas as fases da implementação, incluindo, nomeadamente, a gestão do contrato (alterações e ordens administrativas), comunicação (incluindo relatórios de resultados) e pagamentos.

A comunicação por via do correio eletrónico do contrato pode começar na data de início da implementação do contrato ou numa data posterior. Neste último caso, a entidade adjudicante deverá informar o contratante a data de início da gestão do contrato através do correio eletrónico.

### Artigo 12.º - Responsabilidade

- 12.2 «Em derrogação do disposto no artigo 12.2, segundo parágrafo, das condições gerais, a compensação por danos imputável à responsabilidade do contratante perante a entidade adjudicante limita-se a um montante equivalente a <XXXXXX >.

### Artigo 13.º - Seguro

- 13.2 a) Em derrogação do disposto no artigo 13.2, alínea a), das condições gerais, o contratante deve garantir que ele próprio, o seu pessoal, os seus subcontratantes e qualquer pessoa pela qual ele seja responsável, estão cobertos de forma adequada por seguradoras reconhecidas no mercado de seguros internacional, a menos que a entidade adjudicante tenha dado o seu consentimento escrito expresse relativamente a uma seguradora específica.

### Artigo 19.º Implementação das tarefas e prazos

- 19.1 A implementação do presente contrato tem início a partir da data da assinatura do contrato pelas duas partes.
- 19.2 O período para a implementação das tarefas é de <número> meses a contar da data de início, até ao máximo 31/12/2022, data de fim do projeto.

### Artigo 26.º Relatórios intercalares e relatório final

O contratante apresentará os relatórios de progresso indicados nas condições de referência.

## Artigo 27.º Aprovação dos relatórios e dos documentos

27.5 No prazo de 30 dias a contar da receção dos relatórios e documentos, a entidade adjudicante notifica o contratante da sua decisão relativamente aos mesmos, fundamentando a sua decisão em caso de rejeição ou de pedido de introdução de alterações. Caso a entidade adjudicante não formule observações sobre os documentos ou relatórios dentro do prazo fixado, o contratante pode solicitar a sua aprovação por escrito. De qualquer modo, considera-se que os documentos ou relatórios foram aprovados pela entidade adjudicante se esta não comunicar expressamente ao contratante eventuais observações no prazo de 30 dias a contar da receção desses documentos ou relatórios.]

## Artigo 28.º Verificação das despesas

28.2 A(s) verificação(ões) das despesas referida(s) nas condições gerais devem ser efetuadas por o setor da administração da CUAMM – Médicos com Africa.

## Artigo 29.º Pagamento e juros de mora

29.1 Os pagamentos devem ser efetuados do seguinte modo:

Mês		MZN
1	Pré-financiamento máximo <sup>4</sup>	15 %
Trimestral	Pagamentos intercalares	Na base das despesas apresentadas e verificadas pela CUAMM
XXXXX 2023	Saldo previsional	Ultimo pagamento trimestral na base da documentação verificada pela CUAMM
	<b>Total</b>	<Valor máximo do contrato>

Os montantes reais a pagar após o primeiro pagamento de pré-financiamento podem variar na base das despesas e da verificação das mesmas. Serão calculados com base na lista das despesas e da documentação de suporte apresentada, acompanhadas do relatório intercalar e do relatório sobre a verificação das despesas, sob reserva da aprovação desses relatórios, em conformidade com o artigo 27.º das condições gerais.

A soma dos pagamentos referentes às faturas intercalares não pode exceder 90 % do valor máximo do valor do contrato estipulado no artigo 2.º do contrato. O pagamento do saldo do valor final do contrato, sob reserva do valor máximo do contrato previsto no respetivo artigo 2.º, será efetuado, após dedução dos montantes já pagos, no prazo de 90 dias a contar da receção pela entidade adjudicante da documentação financeira acompanhada do relatório final sobre os progressos realizados e de um relatório final de verificação das despesas, com a verificação das despesas e as despesas acessórias efetivamente incorridas durante o período em questão, sob reserva da aprovação desses relatórios.]

29.5 Os pagamentos serão efetuados em MZN (meticais) em conformidade com os artigos 20.6, e 29.4, das condições gerais, para a conta bancária comunicada pelo contratante à entidade adjudicante.

<sup>4</sup> O contratante não é obrigado a solicitar pré-financiamento.

### **Artigo 30.º Garantia financeira**

30.1 em derrogação do artigo 30.º das condições gerais, não é exigida uma garantia de pré-financiamento.

### **Artigo 40.º Resolução de litígios**

40.4 Quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato e que não possam ser resolvidos de outro modo devem:

- a) no caso de um contrato nacional, ser resolvidos em conformidade com a legislação nacional da autoridade adjudicante;

#### **Pelo contratante**

Nome:

Função:

Assinatura:

Data:

#### **Pela entidade adjudicante**

Nome:

Função:

Assinatura:

Data: